



## **Edital De Convite**

Processo nº. **1063/2014** e Modalidade **Convite** nº. **09/2014**

### **1- Preâmbulo**

1.1- O Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, situada à Rua do Comércio, n.º 1304, CONVIDA essa conceituada proponente a participar do presente certame Licitatório, na modalidade de **Convite**, do tipo **Menor preço - Unitário** o qual será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

1.2- Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, fica determinado o dia **05/09/14**, até as **14:00** horas, o qual deverá ser entregue na Sala da Comissão de Permanente de Licitações.

1.3- O início da abertura dos envelopes ocorrerá no dia **05/09/14** às **14:05** horas, no mesmo endereço.

### **2- Objeto**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM GADO LEITEIRO E DE CORTE, PARA O REBANHO DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE MODELO, FICANDO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO, TRANSPORTE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE CONFORMIDADE COM OS ENCAMINHAMENTOS E SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE MODELO. A FIM DE DAR CONINUIDADE AO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DO GADO LEITEIRO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº2118/2013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 (EM ANEXO). Sendo:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Vlr. Unit.</b>	<b>Vlr. Total</b>
1	SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO	svç	1.000	21,0000	21.000,00

### **3- Das Condições De Participação**

3.1- Além dos proponentes convidados pela Administração, poderão participar do presente, proponentes (pessoa física) interessadas, cadastradas na unidade promotora do certame, que manifestarem com antecedência de até 24 horas antes do prazo previsto para entrega das propostas.

### **4- Da Forma De Apresentação Dos Documentos De Habilitação E Das Propostas**

4.1- No local data e hora fixadas no item 1.1, do presente edital, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - Envelope “A” – Documentação De Habilitação – Município de Modelo SC



Processo nº. **1063/2014**

Modalidade: **Convite nº 09/2014**

Nome completo e endereço do licitante \_\_\_\_\_

Abertura: **05/09/14 às 14:00**

II - Envelope “B” - Proposta De Preços – Município de Modelo SC

Processo nº. **1063/2014**

Modalidade: **Convite nº 09/2014**

Nome completo e endereço do licitante \_\_\_\_\_

Abertura: **05/09/14 às 14:00**

**5- Proposta De Preços**

5.1- Os documentos dos envelopes “B” - Proposta De Preço serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

5.1.2 Os documentos do ENVELOPE “B” - Proposta de Preço deverão ser obrigatoriamente, (**exceto a licitação que tiver o número máximo de 5 (cinco) itens (objeto) citado no item 2.1 do presente edital**), elaborada através do sistema de preenchimento de propostas, oferecido pelo município em arquivo digital (entregue em cd ou pen drive) e em 01 (uma) via impressa da proposta gerada pelo sistema, que deverá estar assinada pelo representante legal da proponente participante, não sendo aceito outra forma de entrega da mesma. Os preços unitários serão apresentados em algarismos, e cotados em moeda nacional, com até 04 casas decimais após vírgula.

- a) O proponente, para poder elaborar a Proposta de Preço, do presente edital, deverá solicitar o arquivo digital via e-mail ([licitacao@modelo.sc.gov.br](mailto:licitacao@modelo.sc.gov.br)), informando os dados da proponente, oportunidade que receberá também o Sistema Digital e programa de instalação.
- b) Em hipótese alguma o fornecedor deve enviar a Proposta em Arquivo Digital através de e-mail para o Setor de Licitações, devendo o mesmo inserir o arquivo digital (gravado em cd ou pen drive), gerado após a cotação, no ENVELOPE “B” (Proposta De Preços).
- c) A comissão não se responsabilizará por quaisquer erros de comunicação que possam acontecer, devendo o proponente, caso não tenha recebido o arquivo após a solicitação, comparecer ao Setor de Licitações, munido de mídia eletrônica para efetuar a retirada do arquivo pessoalmente;
- d) Na Proposta de preços deverá, obrigatoriamente, constar a marca dos itens, citadas neste edital, a ser entregue, sendo desclassificada a proposta que não cumprir com o disposto.
- e) A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, taxas e encargos sociais, obrigação trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.



**f) O valor cotado não poderá ultrapassar o valor máximo previsto na tabela constante do item 2.1, do presente edital.**

### 6- Habilitação

6.1- Para que sejam considerados habilitados na presente licitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

<b>Tipo Habilitação</b>	<b>Descrição</b>
Regularidade Fiscal	Comprovante de Regularidade para com o FGTS
Regularidade Fiscal	Comprovante de Regularidade para com o INSS
Regularidade Fiscal	Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da Sede da Proponente.
Regularidade Fiscal	Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, na forma do artigo 7.º inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo de declaração Anexo II)
Regularidade Fiscal	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento indispensável à participação em licitações públicas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 de 7 de julho de 2011. Endereço Eletrônico: <a href="http://www.tst.gov.br/certidao">http://www.tst.gov.br/certidao</a> .

6.1.1- Declaração, devidamente subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, nestes termos: “nome, endereço, CPF e responsável pela Licitante, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistente fato de natureza fiscal ou comercial impeditivo da participação na presente licitação. Convite n. \_\_\_\_, processo n. \_\_\_\_, local, data da abertura, e assinatura do responsável legal”.

### 7- Da Abertura Dos Envelopes E Do Julgamento

7.1- O presente convite será processado e julgado **Menor preço - Unitário** de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei 8.666/93;

7.2- No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos:

7.2.1- Será feita a abertura dos envelopes de habilitação, os quais serão examinados e rubricados pelos seus membros e representantes presentes;

7.2.1.1- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração;

7.2.2- Procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes de propostas;

7.2.2.1- As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e representantes dos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;

7.2.2.2- As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculo serão corrigidos automaticamente pela comissão;



7.2.2.3- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração;

### 7.3- Critérios de julgamento

#### 7.3.1- Desclassificação

7.3.1.1- Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem às condições estabelecidas no edital;

b) Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos; Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou acima do orçamento feito pela Prefeitura;

#### 7.3.2- Classificação

7.3.2.1- As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação por item, levando-se em conta exclusivamente o menor preço;

a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

b) No caso de empate, será assegurada preferência por bens produzidos por proponentes brasileiras;

c) Persistindo o empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio.

### 7.4- Adjudicação e homologação

7.4.1- Adjudicado o objeto, a comissão, depois de decorrido o prazo interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para liberação quanto à homologação da adjudicação.

## **8- Prazo E Condição Para Assinatura Do Contrato Ou Retirada Da Ordem De Fornecimento**

8.1- O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirada da ordem de Fornecimento no prazo de 03 dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração. Caso a proponente vencedora não comparecer no prazo estabelecido, será efetuado a chamada de 2º colocado.

8.2- Nos termos do § 2.º do artigo 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de compra, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

8.3- Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o INSS e ao FGTS, estiverem com prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos



do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada

#### **9- Local E Prazo De Entrega Do Objeto Da Licitação**

9.1- A prestação dos serviços será realizada conforme solicitação da Secretaria de Agricultura do Município. Não havendo a necessidade de aquisição do total licitado até **31 de dezembro de 2014**, os saldos serão anulados, bem como seus respectivos empenhos.

9.2 – O prazo para realização dos serviços após solicitados deverá ser de imediato.

9.3 - No ato do fornecimento do objeto licitado a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a, data, nome, e assinatura do agricultor responsável pelo recebimento.

#### **10- Das Condições De Pagamento**

10.1- O pagamento será realizado após o recebimento do relatório de serviços realizados (fornecido pela Secretaria de Agricultura) acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

10.2- Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

10.4- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, exclusivamente em nome do contratado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta (detalhe – Anexo I).

#### **11- Das Sanções**

11.1- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar a ordem de compra, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10 % do valor do contrato/ordem de compra, não aplicando-se a mesma, à proponente remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

11.2- Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

11.2.1.1- Até 15 dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

11.2.1.2- Superior a 30 dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação, por dias de atraso.

11.2.2- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10%, calculada sobre o valor do objeto não entregue.



**12- Recursos**

12.1- Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93 e suas atualizações, os quais deverão ser protocolados no Setor de Contabilidade e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.

**13- Do Horário E Local Para Obtenção De Esclarecimentos**

13.1- Este **Convite** será publicado para conhecimento e consulta dos interessados no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no site do Município de Modelo, [www.modelo.sc.gov.br](http://www.modelo.sc.gov.br).

13.2- Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min, com **ADILSON CESAR BRAUN**, até o último dia previsto para entrega dos envelopes, bem como por meio do e-mail: [licitacao@modelo.sc.gov.br](mailto:licitacao@modelo.sc.gov.br).

**14- Das Disposições Finais**

14.1- O Município reserva-se o direito de em justificado o interesse administrativo, aceitar a proposta total ou Parcelada, rejeitar todas as propostas, revogar ou anular a licitação, mesmo depois de adjudicado seu objetos, sem que caiba aos licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização;

Modelo – SC, em Quarta-Feira, 27 de agosto de 2014.

---

RICARDO LUIS MALDANER  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

---

ADILSON CESAR BRAUN  
Depto. De Compras e Licitações

**ANEXO I**Processo Licitatório nº. **1063/2014** da modalidade **Convite** com o nº. **09/2014**

Descrição do Objeto:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM GADO LEITEIRO E DE CORTE, PARA O REBANHO DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE MODELO, FICANDO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO, TRANSPORTE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE CONFORMIDADE COM OS ENCAMINHAMENTOS E SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE MODELO. A FIM DE DAR CONINUIDADE AO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DO GADO LEITEIRO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº2118/2013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 (EM ANEXO).**

Pela presente estamos apresentando nossa proposta de preços para o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Descrição	Marca	Un.	Qtd.	Vlr. Un.	Vlr. Total
1	SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO		svç	1.000		

**Valor Total da Proposta**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Proposta Comercial - Emissão: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_:\_\_\_:

Dados Para Recebimento de Faturas em depósito Bancário

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta: \_\_\_\_\_

Declaramos que são da nossa inteira responsabilidade, os dados, preços e condições acima descritos.



**ANEXO II**

Processo Licitatório nº. **1063/2014** da modalidade **Convite** com o nº. **09/2014**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

O Proponente, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins de direito de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, na forma do artigo 7.º inciso XXXIII, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente





**ANEXO III**

Processo Licitatório nº. **1063/2014** da modalidade **Convite** com o nº. **09/2014**

**DECLARAÇÃO**

O licitante Sr. \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, casado/solteiro, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que inexistente fato de natureza fiscal ou comercial impeditivo da participação na presente licitação.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**ANEXO IV**

Processo Licitatório nº. **1063/2014** da modalidade **Convite** com o nº. **09/2014**

**MINUTA DO CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE MODELO**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua do Comércio nº 1304, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.832/001-11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RICARDO LUIS MALDANER**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.996.527 e do CPF/MF nº 987.238.989-68, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 704, Apto 201, Bairro Laranjeiras, na Cidade de Modelo – SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado:

\_\_\_\_\_, nacionalidade, casado/solteiro, profissão, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_ - Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, doravante somente denominado de **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem contratar o objeto do presente contrato pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM GADO LEITEIRO E DE CORTE, PARA O REBANHO DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE MODELO, FICANDO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO, TRANSPORTE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE CONFORMIDADE COM OS ENCAMINHAMENTOS E SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE MODELO. A FIM DE DAR CONINUIDADE AO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DO GADO LEITEIRO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº2118/2013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 (EM ANEXO)**. Sendo:

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO	svç	1.000		

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ), pela prestação dos serviços do objeto do contrato e nas condições estabelecidas neste contrato.



**CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

- 1- O pagamento será realizado após o recebimento do relatório de serviços realizados (fornecido pela Secretaria de Agricultura) acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 2- Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 3- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, exclusivamente em nome do contratado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

- 1- O serviço prestado devera ser de primeira qualidade, e realizado conforme solicitação da Secretaria de Agricultura do Município. Não havendo a necessidade de aquisição do total licitado até **31 de dezembro de 2014**, os saldos serão anulados, bem como seus respectivos empenhos.
- 2 – O prazo para realização dos serviços após solicitados deverá ser de de imediato.
- 3 - No ato do fornecimento do objeto licitado a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a, data, nome, e assinatura do agricultor responsável pelo recebimento.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 1- Cumprir as condições de pagamento, sendo que este ficará condicionado a prestação do serviço;
- 2- Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações nos objetos fornecidos.
- 3- Ao fornecimento do Sêmen e todo material necessário: luvas, bainhas e nitrogênio, necessários para o serviço de inseminação artificial.
- 4- Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga – se - á:

- 1- Entregar objeto no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos neste contrato;



- 2- Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem, a qualquer tempo e hora, o andamento e as especificações dos serviços prestados.
- 3- Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais comerciais, igualmente, por todas as despesas com o veículo, de sua propriedade, tais como: combustível, pneus, manutenção em geral.
- 4- Responsabilizar-se pelo atendimento de todas as chamadas, repassadas ao mesmo pela secretaria municipal da agricultura, após o agendamento dos agricultores interessados a qualquer tempo e hora que solicitado;
- 5- Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 6- É do CONTRATADO a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
- 7- Assumir as despesas decorrentes de transporte, com veículo próprio, necessários a entrega/execução do objeto licitado, a ser prestado nas propriedades rurais do município de Modelo, ficando responsável cível e criminalmente.
- 8- O Contratado deverá preencher uma planilha de trabalho com as atividades realizadas com dia e hora da prestação dos serviços e emissão da nota de Controle de Inseminação, com certificação/assinatura do agricultor no ato do recebimento dos serviços.

#### **CLAUSULA SETIMA – DA INADIMPLÊNCIA**

Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecida a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não lhe sendo devido nenhum outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

#### **CLAUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Será utilizada para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do orçamento vigente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.



**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

Os recebimentos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato deverão ser feitos diretamente ao CONTRATADO.

Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de fornecimento, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Modelo (SC), aos ..... de ..... de 2014.

\_\_\_\_\_  
Contratante:

\_\_\_\_\_  
Contratado:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Visto:

\_\_\_\_\_  
**GILNEI ROBERTO VOGEL**

**Assessor Jurídico**

**OAB/SC N° 11.283**



**ANEXO IV**

Processo Licitatório nº. **1063/2014** da modalidade **Convite** com o nº. **09/2014**

**LEI MUNICIPAL Nº 2118/2013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS PARA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MODELO – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RICARDO LUIS MALDANER**, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso I, do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**NORMAS GERAIS**

**Art. 1º** Esta lei cria os seguintes programas para agricultura do Município de Modelo:

- I – Programa do Bônus Fiscal Para a Agricultura;
- II – Programa de Concessão de Incentivos à Avicultura, Bovinocultura de Leite, Fumicultura, a Suinocultura e outros Empreendimentos Rurais;
- III - Programa de Melhoramento Genético no Rebanho Leiteiro;
- IV - Programa de Incentivo a Silagem para Bovinocultura Leiteira e de Corte.

**Art. 2º.** Os programas de que dispõe o artigo 1º desta Lei, objetivam prioritariamente a melhoria e/ou o incremento do Movimento Econômico do Município de Modelo e tem por finalidade:

- I** – O Programa do Bônus Fiscal Para a Agricultura: o aumento na emissão de notas fiscais no meio rural;
- II** – O Programa de Concessão de Incentivos à Avicultura, Bovinocultura de Leite, Fumicultura, a Suinocultura e outros Empreendimentos Rurais: a geração de emprego e renda no meio rural com o desenvolvimento da produção agrícola através do aumento da produção nestas atividades;
- III** - o Programa de Melhoramento Genético no Rebanho Leiteiro: o melhoramento genético do rebanho leiteiro do Município de Modelo e aumento da produção leiteira;
- IV** – O Programa de Incentivo a Silagem para Bovinocultura Leiteira e de Corte: o melhoramento da alimentação do rebanho leiteiro e de corte do Município de Modelo e o consequente aumento da produção leiteira, bem como do rendimento do gado de corte.



**Art. 3º** Para efeito de concessão de incentivos previstos nesta Lei, respeitadas as exigências próprias de cada Programa e atividade agrícola, obrigatoriamente deverão estar preenchidos os seguintes requisitos gerais:

**I** – Deverá o agricultor protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, justificando a necessidade do auxílio e o enquadramento na presente lei;

**II** – Comprovação da condição de agricultor nos moldes desta lei, através da apresentação de Bloco de Produtor Rural no Município de Modelo – SC, tendo emitido nota fiscal de produtor rural no ano imediatamente anterior ao ano em exercício ou no ano em exercício;

**III** – Residir ou trabalhar no Município de Modelo – SC;

**IV** – Comprovar o cumprimento da função social da propriedade agrícola pelo atendimento dos seguintes requisitos:

a) Aproveitamento racional e adequado da propriedade;

b) Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

c) Exploração da atividade agrícola que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores;

**V** – O agricultor não poderá possuir nenhuma pendência financeira com o Município de Modelo – SC, de qualquer natureza, tributária ou não.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROGRAMA BÔNUS FISCAL PARA A AGRICULTURA**

**Art. 4º** Fica instituído e normatizado o Programa Bônus Fiscal Para Agricultura, codificando e alterando normas referentes à política municipal de apoio e incentivo à atividade agrícola do Município de Modelo – SC, mediante a concessão de incentivos.

§ 1º Esta lei visa proporcionar a oportunidade a todos os agricultores do Município de Modelo – SC de terem acesso aos incentivos públicos, dando maior transparência ao uso do dinheiro público, possibilitando uma efetiva fiscalização, para evitar fraudes.

§ 2º O tratamento ora estabelecido não exclui outros benefícios que tenham sido ou venham a ser concedidos, na forma da lei.

**Art. 5º** É considerado agricultor para efeitos desta lei toda a pessoa física proprietária de imóvel agrícola, arrendatária, agregada, meeira, parceira e posseira, desde que de boa fé, devendo o imóvel, obrigatoriamente, estar em plena atividade agrícola, que possua Bloco de Produtor Rural cadastrado no Município de Modelo.

**Art. 6º** Toda atividade econômica, bem como sua expansão qualitativa e quantitativa, observará a legislação municipal, mormente aquela do plano diretor do município.



**Art. 7º** Somente será concedido o direito ao Bônus Fiscal aos requerimentos homologados pelo Conselho Municipal da Agricultura encaminhados até o dia 30 de abril de cada ano.

**Art. 8º.** Os agricultores do Município de Modelo – SC terão os seguintes incentivos segundo a movimentação econômica anual registrada através da emissão de notas fiscais de produtor rural devidamente acompanhadas das contra Notas Fiscais de venda do ano anterior, respeitadas as exigências legais:

**I** – de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à R\$ 14.999,00 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais), incentivo financeiro equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

**II** – de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) acima, incentivo financeiro equivalente a 1% (um por cento) sobre o movimento econômico, limitando o bônus no máximo em R\$ 1.000,00.

**§ 1º** Somente o posseiro e o proprietário de imóvel rural, este, comprovando a propriedade através da Matrícula no Ofício de Registro de Imóveis e que possua movimento econômico no bloco de produtor rural, nos termos do caput, que não se enquadrar nos incisos acima, ou seja, não atingir a venda no ano anterior de R\$ 4.000,00, também será beneficiado com incentivo financeiro equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**§ 2º** A qualidade de posseiro de imóvel será comprovada mediante os seguintes requisitos:

- a) Atestada pelo Conselho Municipal da Agricultura;
- b) Ter o imóvel como se fosse dono por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- c) Residir na terra onde é posseiro.

**§ 3º** O percentual de base será calculado sobre o movimento de vendas no ano anterior, onde:

- a) Movimento de Venda do Ano Anterior (MV);
- b) Base de Cálculo (1,0%);
- c) Bônus Fiscal (BF);

$$\text{BF} = \text{MV} \times 1,00\%$$

**§ 4º** O limite máximo do Bônus Fiscal corresponderá a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por família ao ano.

**§ 5º** O conceito Família refere-se a pessoas que possuam qualquer tipo de vínculo, que residem e produzem na mesma propriedade, independente da área, do tipo de produção ou atividade, ou número de escrituras, ou número de blocos de produtor rural, limitando-se, nesse caso, a divisão em, no máximo, duas famílias por propriedade.

**§ 6º** Os valores dos bônus previstos neste artigo serão emitidos através de certidão de bônus, devidamente assinada pelo Secretário de Agricultura.





§ 7º As notas fiscais de **depósito** não serão contabilizadas para fins de pagamento dos incentivos previstos nesta lei.

**Art. 9º.** Os incentivos previstos no art. 5º desta lei serão pagos observando o seguinte calendário:

- I – Mês de Maio de cada ano para os blocos de produtor rural com número final 1 e 2;
- II – Mês de Junho de cada ano para os blocos de produtor rural com número final 3 e 4;
- III - Mês de Julho de cada ano para os blocos de produtor rural com número final 5 e 6;
- IV - Mês de Agosto de cada ano para os blocos de produtor rural com número final 7 e 8;
- V - Mês de Setembro de cada ano para os blocos de produtor rural com número final 9 e 0.

**Art. 10.** A certidão de bônus e seu respectivo valor somente poderá ser utilizada para pagamento dos seguintes produtos e serviços:

- I – Hora máquina;
- II – Aquisição de fertilizantes e defensivos agrícolas;
- III – Aquisição de sementes de pastagens;
- IV – Aquisição de óleo diesel.

**Art. 11.** As certidões de bônus serão repassadas diretamente ao agricultor, desde que haja prévia autorização da despesa e o preenchimento dos requisitos previstos no art. 4º desta lei.

§ 1º Somente o titular do bloco de produtor rural poderá retirar a certidão de bônus junto à Secretaria competente, ressalvados, excepcionalmente, os casos de haver outras pessoas da família inscritas como dependentes no bloco de produtor rural.

§ 2º Os valores previstos nas respectivas certidões de bônus serão repassados para as empresas prestadoras de serviços, vendedoras ou revendedoras de produtos com sede no município, previamente cadastradas e credenciadas junto à Secretaria de Agricultura, com a apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços ou venda de produtos.

**Art. 12.** Será utilizada para fins de cálculo dos valores a serem pagos através deste programa, a movimentação econômica do bloco de produtor rural do ano anterior ao pagamento dos incentivos.

**Art. 13.** Com a implantação do Programa previsto neste capítulo não serão mais executados pelo município de Modelo os serviços estritamente particulares.

### **CAPITULO III**

#### **DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS À AVICULTURA, BOVINOCULTURA DE LEITE, FUMICULTURA, À SUINOCULTURA E OUTROS EMPREENDIMIENTOS RURAIS**



**Art. 14.** Fica instituído e normatizado o Programa de Concessão de Incentivos à Avicultura, Bovinocultura de Leite, Fumicultura, a Suinocultura e outros Empreendimentos Rurais do Município de Modelo – SC, a ser realizado através de auxílio aos produtores rurais, do território do Município de Modelo, através da construção de aviários, salas de ordenha, de alimentação bovina e freestall, galpões de fumo, chiqueirões e outros empreendimentos para agroindústria familiar.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar os agricultores empreendedores do Município de Modelo com o valor de R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado de área construída, cujo pagamento somente será efetuado depois da conclusão da obra, e comprovado o pleno funcionamento da atividade.

**Art. 15.** Para obter os benefícios deste Capítulo, além de preencher todos os requisitos previstos no Capítulo I da presente lei o agricultor deverá:

- I – Comprovar a condição de produtor rural, através da propriedade de imóvel rural, ou na condição de arrendatário ou de parceria agrícola.
- II – Declaração firmada por um Técnico Municipal vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura ou da Epagri local, atestando a viabilidade do empreendimento na área indicada para fins de execução das obras, objeto dos incentivos;
- III – Licenciamento ambiental e demais disposições exigidas em lei;
- IV – Comprovação da conclusão da obra e do efetivo funcionamento do empreendimento/atividade.

**Art. 16.** Em razão da instituição deste programa, não serão mais realizados pelo Município os serviços de terraplanagem, somente cascalhamento do pátio e acessos.

**Parágrafo único.** Considerando que, somente, o Município de Modelo possui motoniveladora e rolo compactador, fica autorizado o Poder Executivo realizar os serviços com suas máquinas mediante pagamento nos termos da Lei 971/1990.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO**

**Art. 17.** Fica instituído e normatizado o Programa de Melhoramento Genético no Rebanho Leiteiro do Município de Modelo – SC, a ser realizado através da inseminação artificial.

**Art. 18.** Fica igualmente, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a comprar Sêmen importado ou nacional e repassar a título subsidiado, aos agricultores produtores de leite cadastrados junto a Secretaria Municipal da Agricultura.



§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a inseminação dos bovinos de leite do Município de Modelo, fornecendo para tanto, a mão de obra necessária, as despesas de transporte, o sêmen e demais materiais necessários para a inseminação das vacas leiteiras.

§ 2º. Para cada inseminação realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura, o produtor rural beneficiado deverá ressarcir o Município de Modelo com o valor de R\$ 10,00 (dez reais), o qual será cobrado pelo setor de Tributação do Município, com o devido lançamento e arrecadação na forma da lei, cujo vencimento se opera no prazo de 30 (trinta) dias após o lançamento do serviço na tributação municipal.

**Art. 19.** Para obter os benefícios deste Capítulo, além de preencher todos os requisitos previstos no Capítulo I da presente lei, o agricultor deverá comprovar a sanidade do rebanho, mais especificamente ter em dia os exames de Brucelose e Tuberculose.

**Parágrafo único.** Cada agricultor poderá, através deste programa, obter uma dose de sêmen por vaca existente na propriedade, mais vinte por cento da quantidade, no caso de precisar repetir a inseminação.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROGRAMA DE SILAGEM**

**Art. 20.** Fica instituído e normatizado o Programa de Incentivo a Silagem para Bovinocultura Leiteira e de Corte do Município de Modelo – SC, a ser realizado através de auxílio aos produtores rurais, do território do Município de Modelo através da realização da silagem.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar a realização da silagem para os bovinos de leite e de corte do Município de Modelo, fornecendo para tanto, a mão de obra necessária, máquinas para a colheita, bem como através de processo licitatório, terceirizar horas máquina para efetuar este serviço.

§ 2º. Para os agricultores que efetuarem a colheita da silagem com tratores de pneu e ensiladeira será oferecido um subsídio ao valor da hora máquina, limitado a 15 (quinze) horas por ano por produtor rural.

§ 3º. Para os agricultores que optarem em fazer a colheita com ceifa o subsídio será na proporção de: para cada hora de ceifa o agricultor recebe o equivalente a 03 (três) horas do subsídio dado pelo serviço terceirizado de trator de pneu, limitado a 05 (cinco) horas de ceifa por ano por produtor rural.

## **CAPÍTULO VI**



## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21.** Para ser beneficiado com o Programa o agricultor empreendedor deverá preencher todos os requisitos previstos no Capítulo I desta lei, além dos requisitos previstos em cada Capítulo específico do Programa.

**Art. 22.** O agricultor que não estiver em dia com a Fazenda Municipal do Município de Modelo – SC, não fará *jus* a nenhum benefício previsto nesta lei até que este regularize seu débito.

**Art. 23.** Esta lei encontra respaldo legal na Lei Complementar 101/2000 e demais preceitos legais que legislam sobre Programas específicos e estabelecem critérios a concessão de incentivos e será efetuada em observância a disponibilidade financeira e a ordem cronológica do Município.

**Art. 24.** Todos os benefícios, serviços e auxílios dependerão exclusivamente de disponibilidade orçamentária do município, que em havendo necessidade, poderá cancelar os já concedidos.

**Art. 25.** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

**Art. 26.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Municipal vigente e subsequentes.

**Art. 27.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o Programa Bônus Fiscal entra em vigor a partir de 2014, com base no ano de 2013.

**Art. 28.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei Municipal nº 1.614/2005 de 26/04/2005, a Lei Municipal nº 1.626 de 29.06.2005, a Lei Municipal nº 1.654/2005 de 26.12.2005, a Lei Municipal nº 1.918/2010 de 20.08.2010, a Lei Municipal nº 1.957/2010, a Lei Municipal nº 1.987/2011 de 06.09.2011, e a Lei Municipal nº 2.068/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 18 de dezembro de 2013.

**RICARDO LUIS MALDANER**  
**Prefeito Municipal de Modelo**

Registrada e Publicada na data supra:

**GILDO BATTISTI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**